



000187

000187

00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 016/2009**

Maringá, 03 de fevereiro de 2009.

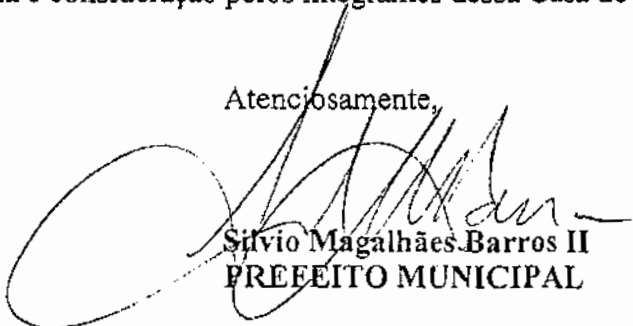
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 7.453/2007.

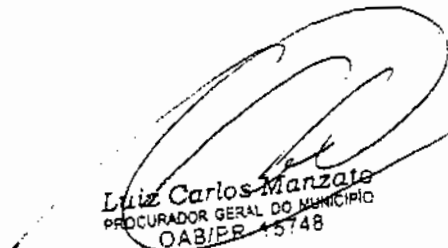
Esta propositura tem por finalidade adequar a composição do referido Fundo Municipal à Lei Federal nº 11.494/2007, que dispõe, em seu artigo 24, §1º, IV, sobre os critérios de composição a serem observados pelo Conselho em âmbito municipal.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Silvío Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MÁRIO OSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 11.126/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº 7.453/2007 que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O *caput* e os incisos I e III do artigo 2º, da Lei nº 7.453/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

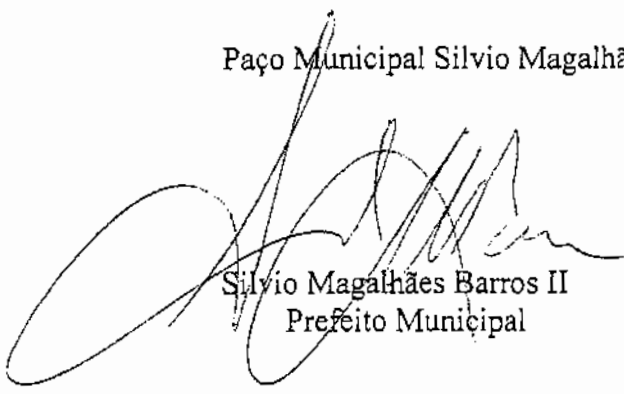
I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a indicação do titular da pasta;

... *omissis* ...

III - 02 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, indicados em assembléia dos diretores em exercício;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de fevereiro de 2009.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



LEI N. 7453.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, revoga as Leis n. 4.548/97, 4.964/99, 5.792/2002, 6.319/2003 e 7.050/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Maringá, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Conselho Municipal do FUNDEB será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a indicação do titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos professores da rede municipal do ensino fundamental e educação infantil, indicado pela categoria, em assembléia especialmente convocada para tal fim;



III - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, indicado em assembléia dos diretores em exercício;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais ou dos órgãos administrativos da Secretaria Municipal da Educação, indicado em processo eletivo da categoria;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino, indicados pelas Associações e Pais e Mestres e Funcionários, após resultado obtido em processo eletivo;

VI - (02) dois representantes dos alunos da rede municipal de ensino, indicados após resultado em processo eletivo da categoria;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em reunião específica do colegiado.

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus membros.

§ 1.º A indicação dos membros designados deve vir acompanhada da respectiva ata da assembléia ou do colegiado.

§ 2.º Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes indicados deverão possuir vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 4.º Os membros do Conselho previstos no *caput* deste artigo deverão ser indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 5.º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à indicação dos membros para compor este primeiro Conselho.

Art. 3.º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato seguinte.

Art. 4.º O membro suplente substituirá provisoriamente o titular nos casos de afastamento temporário ou eventual e assumirá sua vaga até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo do titular.

Art. 5.º Constituem-se como condições de afastamento definitivo do membro titular ou suplente: